

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: s7clitbp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2015 Projeto de lei nº 620/2015 Protocolo nº 5216/2015 Processo nº 1098/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos Hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado obrigados a divulgarem, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação Atualizada sobre o índice de infecção hospitalar verificado no estabelecimento.

§ 1º – A informação mencionada no caput deverá ser elaborada e divulgada bimestralmente dela, devendo constar gráficos com a evolução dos Índices de infecção hospitalar dos últimos doze meses.

Art.2º – Para os efeitos desta lei entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art.3º – Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta lei ao órgão.

Art.4º – Aos que infringirem as disposições desta Lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art.5º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os motivos que fundamentam o presente projeto de lei assentam-se na manifestação de segmentos sociais que diante de casos recorrentes de infecção hospitalar aguarda, sob a sensação de inquietude e indignação, medidas que venham contrapor a essa realidade lamentável"

Constantemente somos obrigados a nos deparar com noticiários de jornais, revistas e de canais de televisão, relatando sobre mortes por infecção hospitalar. Na maioria dos casos os que mais sofrem são os idosos e crianças, principalmente os recém-nascidos.

A questão da infecção hospitalar é problema vultoso, disseminado, que atinge todos os hospitais do Estado, tanto os da rede pública quantos os privados, sendo certo que várias medidas vêm sendo tomadas a fim de se minorar a sua incidência.

Por sua vez, o consumidor dos serviços de saúde fornecidos pelos hospitais têm o direito de saber de forma adequada e clara - conforme preceitua o art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor - se o estabelecimento no qual está se submetendo ao tratamento vem se empenhando e adotando medidas eficientes e sérias para reduzir os riscos aos pacientes.

É certo que tal medida, além de representar para o paciente a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, em cujas as instalações estará menos suscetível a contaminação, também fará com que as instituições de saúde se empenhem cada vez mais na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Outubro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual